

PARECER JURÍDICO Nº. 249/2025

Consultante: Comissão de Contratação

Assunto: análise de processo de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Licitatório nº. 0122/2025 – Inexigibilidade nº. 041/2025

1. Cuida-se de consulta formulada pela **Comissão de Contratação** acerca da possibilidade de credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de mão-de-obra especializada de pedreiros e outros.
2. Para tanto, informa que será utilizado o procedimento da Inexigibilidade.
3. Encaminha-se todo o processo, desde o início da etapa preparatória, formulada pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, incluindo:
 - a. Documento de Formalização de Demanda;
 - b. Estudo Técnico Preliminar;
 - c. Termo de Referência;
 - d. Matriz de Riscos (análise de riscos);
 - e. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.
4. Apesar da apresentação do procedimento com a documentação da etapa preparatória, foram identificadas não conformidades que deverão ser sanadas para a aprovação do procedimento.
5. Utilizando-se da premissa de realizar o controle de legalidade prévio dos processos de contratação por parte da Administração Pública, a Procuradoria – Geral do Município deve identificar eventuais não conformidades, destacando, neste caso, quais ações corretivas deverão ser adotadas para a regularização/adequação e consequente aprovação do procedimento.

Procuradoria-Geral do Município

procuradoria@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-1957

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

MAURICIO
COUGO
FIGUEIREDO
O: 10437957
667

Assessoria de Jurídica
Assessoria
MAURICIO COUGO
FIGUEIREDO
O: 10437957
667

6. Neste sentido, prevê o artigo 23, §2º do Decreto Municipal nº. 7.658/2023:

Art. 23. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, o órgão de assessoramento jurídico poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação por meio de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões sobre a legalidade do processo. (G.n.)

7. Vencidas tais considerações, foram identificadas as seguintes não conformidades nos autos, que deverão ser sanadas pela equipe de planejamento responsável pela realização da etapa preparatória:

- a) Verifica-se que o objeto limita o credenciamento exclusivamente a Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's). Recomenda-se a revisão dessa restrição, de modo a permitir o credenciamento de empresas em geral;
- b) Consta dos instrumentos de planejamento que a prestação de serviços poderá abranger atividades de construção e reforma. Todavia, tais serviços, por sua natureza, demandam a execução de atividades de engenharia, como elaboração de projeto básico, projeto executivo e demais etapas correlatas. Assim, recomenda-se a adequação das descrições constantes nos instrumentos, de modo a restringir a contratação a pequenos reparos e

Procuradoria-Geral do Município

procuradoria@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-1957

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

MARCELO
COUGO
FIGUEIRED
O:1043795
7667
Assessoria de Imprensa
JUNIOR
JACINTO COUGO
F. GUEIRED
7667
Dados: 2025.02.26
14:54:49 - 01:00

manutenções em geral, evitando enquadramento indevido de obras ou serviços de engenharia de maior complexidade;

c) Recomenda-se a exclusão, dos instrumentos de planejamento, da previsão de execução contratual em regime de empreitada por preço unitário, uma vez que a prestação dos serviços deverá restringir-se a pequenos reparos e manutenções em geral, não se justificando a adoção desse regime de execução;

d) Consta dos instrumentos de planejamento que os custos relativos a insumos e materiais seriam de responsabilidade das empresas credenciadas. Contudo, salvo melhor juízo, tais despesas devem ser suportadas pelo Município, devendo ser ajustada a redação para refletir corretamente a alocação dos encargos contratuais;

e) Devem ser ajustados os critérios de distribuição da demanda, de forma a estabelecer, de maneira objetiva, o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas. Compete à equipe de planejamento definir previamente a regra aplicável — por exemplo, sorteio OU ordem cronológica de credenciamento — ressaltando-se que deverá ser adotado apenas UM critério;

f) Verifica-se que, no item 1.3 do Termo de Referência, há menção à pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento; contudo, referido documento não se encontra acostado aos autos. Assim, recomenda-se que a pesquisa de preços seja devidamente anexada, a fim de compor o processo e garantir a adequada instrução do feito;

Procuradoria-Geral do Município

procuradoria@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-1957

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

MARCELO
COUGO
FIGUEIRED
O:1043795
7667

Assinatura digital
de 18/11/2025
MARCUS VINICIUS
FIGUEIREDO
18/11/2025
14:55:39

g) Que seja realizada a revisão da parte inicial do Edital - na qual consta que o credenciamento permanecerá aberto até 31/12/2025 - considerando que, em regra, por se tratar de credenciamento, o instrumento editalício deve permanecer disponível, permitindo o ingresso de novas empresas a qualquer tempo;

8. Após a correção e adequação das não conformidades acima, sejam os autos remetidos novamente a esta Procuradoria para nova análise e emissão de Parecer Jurídico.

Este é o Parecer.

Campanha – MG, 26 de setembro de 2025.

MARCELO COUGO
FIGUEIREDO:104379576
67
MARCELO COUGO FIGUEIREDO
Assessor Técnico
OAB/MG 153.091

Assinado de forma digital por
MARCELO COUGO
FIGUEIREDO:10437957667
Dados: 2025.09.26 14:59:12 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município

procuradoria@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-1957

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42